

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2018 - ORIENTA OS GESTORES DE VIVEIROS PÚBLICOS SOBRE A NÃO PRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 31.692 de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional; CONSIDERANDO as competências desta SEMA de elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado, monitorar, avaliar e executar a política ambiental do Estado, promover a articulação interinstitucional de cunho ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, coordenar o sistema ambiental estadual, analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente, articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 32.146, de 27 de janeiro de 2017, que institui e designa membros para o Grupo de Trabalho Multiparticipativo para elaboração do Projeto de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.002 de 02 de maio de 2016, que cria o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas, tendo este entre seus objetivos, incentivar a criação, a manutenção e o desenvolvimento de hortos e viveiros de mudas nativas no Estado do Ceará, visando à melhoria das condições para a produção em quantidade, variedade e qualidade, bem como a substituição gradativa de espécies exóticas invasoras por espécies nativas; RESOLVE:

Art. 1º Os viveiros públicos são espaços mantidos, total ou parcialmente, por recursos públicos, destinados à produção e distribuição de mudas de espécies vegetais, que devem ter como objetivo potencializar o índice de arborização, a recuperação de áreas degradadas, subsidiar ações de reflorestamento, arborização viária e educação ambiental, prioritariamente com espécies vegetais nativas.

Art. 2º Entende-se por espécies exóticas vegetais invasoras como aquelas que foram introduzidas de forma voluntária ou involuntária em um novo ecossistema, fora de sua área natural de distribuição, capazes de modificar as dinâmicas de um ecossistema e prejudicar a biodiversidade nativa, com impactos negativos ambientais, econômicos e sociais, e cuja dispersão supera as barreiras geográficas e biológicas que o ambiente impõe.

Art. 3º Orienta os gestores de viveiros públicos a não efetuarem a produção de espécies exóticas invasoras, tais como: **Ciúme ou Hortêncica (*Calotropis procera*)**, **Unha-do-diabo ou Viúva-alegre (*Cryptostegia madagascariensis*)**, **Dendê (*Elaeis guineensis*)**, **Castanhola (*Terminalia catappa*)**, **Esponjinha (*Albizia lebbek*)**, **Leucena (*Leucena leucocephala*)**, **Mata-fome (*Pithecellobium dulce*)**, **Algaroba (*Prosopis juliflora*)**, **Algodão-da-praia (*Talipariti tiliaceum*)**, **Algodão-da-praia (*Thespesia populnea*)**, **Nim (*Azadirachta indica*)**, **Azeitona (*Syzygium cumini*)**, **Ficos ou sempre-verde (*Ficus benjamina*)**, dentre outras que apresentem aspectos nocivos aos ecossistemas cearenses, conforme estudos técnicos específicos.

Art. 4º Considerando que os viveiros públicos devem produzir prioritariamente espécies vegetais nativas, esta Instrução Normativa elenca diversas espécies representativas de unidades fitoecológicas do Estado do Ceará, constantes no ANEXO I.

Art 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2018.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE